

Sessões em 14/09/2021.**Processo Nº CSJT-MON-0010701-68.2018.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico
Relator MIN. CONSELHEIRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT
Brasília, 14 de setembro de 2021

Resolução**Resolução****Resolução CSJT Nº 302/2021**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 302, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação do art. 7º, *caput* e inciso II, da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a superveniente decisão do Conselho Nacional de Justiça, prolatada no julgamento do Processo nº CNJ-PP-0008427-83.2018.2.00.0000, no sentido de que os juros moratórios não são devidos nos pagamentos administrativos, salvo se reconhecido o direito, com estipulação de termo para pagamento;

considerando

a necessidade de adequação da Resolução CSJT nº 137/2014 à atual orientação do CNJ sobre a matéria;

considerando ser estranho à regulamentação da Resolução CSJT nº 137/2014 os débitos oriundos de condenações judiciais da Fazenda Pública, tema tratado no STF-RE nº 870.947 e o pagamento de precatórios, tema tratado nas ADIs nºs 4.357 e 4.425, pelo Supremo Tribunal Federal;

considerando as decisões pronunciadas pela Suprema Corte nas ADIs nºs 4.357 e 4.425; e no RE nº 870.947 não vincularem a alteração do índice de correção monetária adotado pela Resolução CSJT nº 137/2014, por não tratarem da inconstitucionalidade da utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária no reconhecimento administrativo de passivo;

considerando as decisões proferidas nos autos dos Processos CSJT-PCA-1000360-29.2019.5.90.0000 e CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000,

RESOLVE:**Art. 1º**

O art. 7º, *caput* e inciso II, da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e, excepcionalmente, dos juros de mora, nos casos em que a Administração reconheceu o direito, com estipulação de termo para pagamento, conforme as disposições a seguir:

[...]

II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;

- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e
h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015.”

Art. 2º Republique-se a

Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Resolução CSJT Nº 301/2021

RESOLUÇÃO CSJT Nº 301, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando o Modelo de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução CSJT nº 260, de 14 de fevereiro de 2020;

considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

considerando o término da vigência do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovado para o período de 2015 a 2020, pela Resolução CSJT nº 146, de 28 de novembro de 2014;

considerando as propostas apresentadas e discutidas pelos gestores das unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para atualização do Planejamento Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a proposta de Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentada pela Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo ato ATO CSJT.GP.SG Nº 17/2021;

considerando que, de acordo com o art. 12, VI, da Resolução CSJT nº 260/2020, cabe ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta de Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1801-91.2021.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 59, de 13 de julho de 2021, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º

É aprovado o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT para o período de 2021 a 2026, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único.

São elementos do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: missão, visão, valores, objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

Art. 2º Os indicadores adotados pelo CSJT foram selecionados entre os constantes na Cesta de Indicadores Estratégicos - CIE, em que, no respectivo glossário, constam variáveis, fórmula de cálculo e informações complementares.

Art. 3º A execução, o monitoramento e as revisões do Plano Estratégico devem observar o disposto na Resolução CSJT nº 260/2020.

Art. 4º O monitoramento dos resultados deste Plano serão realizados a partir de sistema de informação específico.